



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 1.035/2019  
DE 22 DE JULHO DE 2019.

*“AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor das Secretarias de Saúde e Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer, crédito especial no valor de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para os fins que especifica”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **Faz Saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor das Secretarias de Saúde e Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer do Município, crédito especial no valor de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) destinados a atender:

*Criação de classificação econômica e fonte de recurso em ações já existentes:*

Ação	Nome	Fonte	Unidade Orçamentária	Elemento de despesa
6326	Gestão das ações de vigilância em saúde	12140000	Secretaria Municipal de Saúde	33909500 – Indenizações por trabalhos de campo
2033	Gestão das atividades administrativas da Secretaria de Saúde/ Gestão SUS	12110000	Secretaria Municipal de Saúde	3390920000 – Despesas de exercícios anteriores
2041	Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas	10010000	Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer	335043000 – Subvenções Sociais



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**Art. 2º** - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** – A alteração prevista no referido projeto não onera o limite dos 80% dos Créditos Adicionais estabelecido no Inciso I do Art. 7º da Lei Orçamentária nº 1.020 de 14 de dezembro de 2018.

**Art. 3º** - Fica o poder executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária, conforme Artigo 166 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,  
EM 22 DE JULHO DE 2019.**

**DANILO ALVES DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*